Ata de reunião para o julgamento das propostas comerciais do **Convite nº 19.0001,** que tem como objeto a seleção da melhor proposta para a execução dos serviços de **fiscalização e acompanhamento das obras de construção da unidade SESC ITABAIANA, localizada na rua Maria Oliveira Mendonça, s/n, Loteamento Chiara Lubich, bairro Anísio Amâncio de Oliveira, Itabaiana/SE, com uma área de construção estimada em 6.537,29m², contendo os seguintes ambientes: salas administrativas, lanchonete, almoxarifado, vestiários, câmaras frigoríficas, carga-descarga, refeitório, cozinha industrial, piscina adulto e infantil, auditório, biblioteca, brinquedoteca, salão de jogos, salas multiuso, quadra poliesportiva, academia, depósitos e estacionamento e da nova unidade SESC COMÉRCIO, localizada na Av. Otoniel Dórea, nº 464, Centro, Aracaju/Se, com uma área de construção de 2.827,63m², distribuída em 03 (três) pavimentos, contendo os seguintes ambientes: salas administrativas, lanchonete, almoxarifado, vestiários, câmaras frigoríficas, carga-descarga, restaurante, cozinha industrial, auditório, salão de jogos, depósitos, banheiros, subestação e grupo gerador**.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho deste ano de 2019 (dois mil e dezenove), reuniram-se na sala de licitações localizada no 2º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Senador Rollemberg, nº 301, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída e nomeada na forma da Portaria nº 066/2018, para o julgamento das propostas de preços do **Convite nº 19.0001**. Dando início aos trabalhos, mais uma vez se faz constar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Outrossim, que a **Lei de Licitações, contudo, será fonte subsidiária e aplicada nos casos omissos e desde que não contrarie os objetivos traçados no referido regulamento.** Por fim, **mas sem prejuízo de outros, é facultado à Comissão ou à autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.** Após análise detalhada das propostas, decide a Comissão Especial de Licitação, por unanimidade, **JULGAR CLASSIFICADAS** as propostas de preços na forma que segue: **(1ª) Neo Eng. Construtora Eireli – ME,** primeira colocada, com o valor global de R$ 314.441,26 (trezentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), correspondendo, assim, ao valor mensal de R$ 15.722,06 (quinze mil, setecentos e vinte e dois reais e seis centavos); **(2ª) GP Engenharia Ltda. – EPP,** segunda colocada, com o valor global de R$ 319.712,59 (trezentos e dezenove mil, setecentos e doze reais e cinquenta e nove centavos), equivalendo, portanto, ao preço mensal de R$ 15.985,63 (quinze mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos); **(3ª) Teccol Engenharia Ltda.,** terceira colocada, com o valor global de R$ 322.981,08 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e oito centavos), correspondo, assim, ao importe mensal de R$ 16.149,05 (dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais e cinco centavos); **(4ª) AZ Construções Eireli – ME,** quarta colocada, com o valor global de R$ 327.292,97 (trezentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos), equivalendo, deste modo, à quantia mensal de R$ 16.364,64 (dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), por terem observados as exigências do Edital e de seus anexos, não se vislumbrando nas respectivas propostas quaisquer vícios que as tornem inidôneas. Por outro lado, **decidem,** também por unanimidade, **JULGAR DESCLASSIFICADA** a proposta de preço da empresa **Métrica Engenharia Eireili – ME,** com base nos seguintes fundamentos. Diante da

significativa diferença entre o valor ofertado e o preço de referência, por volta de 28%, foi exigido da licitante a prova da viabilidade de sua proposta, através de planilhas analíticas comprovando que os custos dos insumos seriam coerentes com os de mercado. Isso, como forma de resguardar os interesses legítimos do SESC, de ter a sua disposição uma proposta efetivamente exequível, sem a qual haveria efetivo risco de inexecução contratual, com potencial de paralização e prejuízo às obras de construção das Unidades do Sesc Itabaiana e do Sesc Comércio, que não poderiam prescindir da necessária fiscalização. E àquele respeito a licitante se manteve silente. Nada alegou ou requereu, apesar de expressamente advertida que a não comprovação implicaria na desclassificação de sua proposta. Pois bem, independente do quanto disposto no item 11.11, alínea "c", do instrumento convocatório, se houver elementos indicando que a proposta de preços padece do vício da inexequibilidade, assim evidenciado também quando os valores dos custos dos insumos não são coerentes com os de mercados, cabe a Comissão, para o próprio bem e satisfação dos interesses da contratante, julgá-la desclassificada. Não basta oferecer o menor preço, imprescindível a comprovação da capacidade de praticá-lo sem comprometer a entrega do objeto. O proveito seria apenas inicial e aparente, revestindo-se mais tarde em prejuízo de toda ordem ao SESC. No caso concreto, o equivalente mensal de sua proposta, no importe de R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais), sequer cobriria os custos mensais com a contratação de um engenheiro júnior, por volta de R$ 13.914,23 (treze mil, novecentos e quatorze reais e vinte e três centavos). Considerando a exigência de 40h semanais na prestação dos serviços, salvo se o próprio sócio da empresa for o responsável técnico e, assim, o fiscal das obras, obrigatoriamente terá que contratar um engenheiro qualificado e arcar com a remuneração correspondente, além das demais despesas diretas e indiretas, sem prejuízo do lucro. Por isso, competiria à licitante a prova da viabilidade dos seus preços. Notifiquem as licitantes a fim de que tomem conhecimento do inteiro teor de julgamento, com a advertência expressa que o prazo de eventual recurso, consoante estabelecido no Edital, **é de 02 (dois) dias úteis, contado ciência da notificação.** Inexistindo recurso, fica desde já designado o dia 14/06/2019, próxima sexta-feira, às 14h30, para a abertura e julgamento dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e, no caso de inabilitação dela, a abertura e julgamento dos documentos de habilitação das demais e de acordo com a ordem de preços. Encerrados os trabalhos, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Especial de Licitação – SESC/SE

Luzula dos Reis Melo
Membro

Fabiana Ferreira dos Santos Lisboa
Membro